

Medida Provisória nº 652/2014

Cria do Programa de  
Desenvolvimento da Aviação  
Regional.

Emenda aditiva nº

Inclua-se onde couber:

**Art. x.** Para fins de interpretação da Lei nº 11.941/2009, os benefícios nela previstos podem ser utilizados para o parcelamento de débitos relativos à CPMF, não se aplicando a vedação contida no artigo 15 da Lei nº 9.311/1996.

### **Justificação**

A inclusão do artigo tem como escopo dar fim à controvérsia estabelecida acerca da aplicabilidade do artigo 15 da Lei nº 9.311/1996, que teria o condão de vedar a inclusão dos débitos de CPMF no parcelamento previsto pela Lei nº 11.941/2009, cujo prazo foi reaberto pelas Leis nºs 12.833/2013, 12.973/2014 e 12.996/2014.

Insta ressaltar que a controvérsia é premente desde a publicação da Lei nº 11.941/2009, pelo que foi objeto de diversas demandas perante o Poder Judiciário desde então. Tendo em vista, entretanto, que o STJ já decidiu pela inaplicabilidade do art. 15 da Lei nº 9.311/96 ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/09 (REsp 1361805/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 26/06/2013), e a fim de se evitar o surgimento de novos processos, mormente levando-se em consideração as recentes reaberturas do prazo para adesão ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009, a inclusão do artigo **y** se faz necessária em atenção à segurança jurídica e eficiência da Administração Tributária.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014

**GABRIEL GUIMARÃES**  
Deputado Federal

